

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Incentivo à Produção e Comercialização de Produtos Artesanais de Origem Animal e regulamenta a implantação do Selo ARTE no Município de Delfim Moreira, e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Delfim Moreira, a Política Municipal de Incentivo à Produção e Comercialização de Produtos Artesanais de Origem Animal, com foco especial na valorização da produção de queijo artesanal e demais derivados lácteos tradicionais do município.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivos:

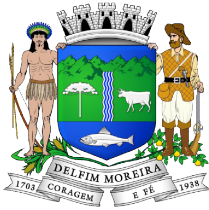
- I – incentivar a agroindustrialização artesanal de produtos de origem animal;
- II – valorizar a tradição, a cultura e o regionalismo da produção artesanal do município;
- III – promover o desenvolvimento econômico da agricultura familiar e das agroindústrias artesanais;
- IV – garantir a segurança alimentar e sanitária dos produtos artesanais;
- V – estimular a regularização sanitária das agroindústrias locais;
- VI – apoiar a obtenção do Selo ARTE pelos produtores artesanais do Município;
- VII – ampliar a comercialização dos produtos artesanais em âmbito estadual e nacional.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Produto Alimentício Artesanal de Origem Animal: aquele elaborado com predominância de matérias-primas de origem animal, produzido de forma artesanal, com técnicas predominantemente manuais e características tradicionais, culturais ou regionais;
- II – Queijo Artesanal: produto elaborado por métodos tradicionais, com vinculação territorial, regional ou cultural, observadas as boas práticas agropecuárias e de fabricação;



III – Produtor Artesanal: pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração artesanal do produto e detentora do domínio integral do processo produtivo;

IV – Selo ARTE: certificação concedida conforme legislação federal vigente aos produtos alimentícios de origem animal produzidos artesanalmente.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A PRODUÇÃO ARTESANAL

Art. 4º Os produtos artesanais de origem animal deverão atender aos requisitos previstos na legislação federal, especialmente:

I – utilização de matérias-primas de origem determinada;

II – adoção predominante de técnicas manuais no processo produtivo;

III – implementação de boas práticas agropecuárias;

IV – implementação de boas práticas de fabricação;

V – manutenção das características tradicionais, culturais e regionais do produto;

VI – rastreabilidade da produção;

VII – controle da qualidade da água utilizada no processo produtivo;

VIII – observância das normas sanitárias vigentes.

Art. 5º A produção de queijo artesanal elaborado a partir de leite cru deverá observar as exigências sanitárias previstas na legislação federal e estadual aplicável, especialmente quanto:

I – ao controle sanitário do rebanho;

II – à certificação ou controle de brucelose e tuberculose;

III – ao controle de mastite;

IV – à potabilidade da água;

V – ao tempo de cura do queijo conforme protocolo técnico aplicável.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Delfim Moreira:



- I – orientar os produtores artesanais quanto às exigências sanitárias;
- II – fiscalizar os estabelecimentos registrados;
- III – emitir relatórios técnicos necessários à instrução dos pedidos de obtenção do Selo ARTE;
- IV – manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos e produtos junto aos sistemas oficiais;
- V – incentivar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA e ao Sistema de Inspeção Mineiro.

CAPÍTULO V

DO INCENTIVO AO SELO ARTE

Art. 7º O Município poderá desenvolver programas de apoio técnico e institucional aos produtores interessados na obtenção do Selo ARTE, incluindo:

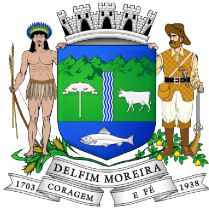
- I – assistência técnica;
- II – capacitação em boas práticas agropecuárias e de fabricação;
- III – apoio na elaboração de memoriais descritivos dos produtos;
- IV – orientação para regularização sanitária;
- V – incentivo à participação em feiras e eventos;
- VI – apoio à divulgação dos produtos artesanais do Município.

Art. 8º-O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com:

- I – órgãos estaduais e federais;
- II – instituições de ensino e pesquisa;
- III – cooperativas e associações de produtores;
- IV – entidades de assistência técnica e extensão rural;
- V – consórcios públicos e entidades privadas.

CAPÍTULO VI

DA VALORIZAÇÃO DO QUEIJO ARTESANAL DE DELFIM MOREIRA



Art. 9º O Município reconhecerá o queijo artesanal produzido em Delfim Moreira como patrimônio cultural, econômico e gastronômico local, incentivando:

- I – a preservação do modo tradicional de fazer;
- II – a sucessão familiar rural;
- III – o turismo gastronômico e rural;
- IV – a agregação de valor à produção leiteira local.

Art. 10 O Poder Executivo poderá instituir programas específicos de incentivo à cadeia produtiva do leite e do queijo artesanal, considerando a relevância econômica do setor agropecuário para o Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei:

- I – a Lei Federal nº 1.283/1950;
- II – a Lei Federal nº 13.680/2018;
- III – o Decreto Federal nº 9.918/2019;
- IV – a Lei Federal nº 13.860/2019;
- V – as Instruções Normativas do Ministério da Agricultura relacionadas ao Selo ARTE;
- VI – a legislação estadual pertinente.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 27 de Maio de 2026.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira



Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira
A/C – THIAGO SIQUEIRA MARQUES

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25, DE 27 DE MAIO DE 2026** (“PL nº 25/2026”) que: *“Institui a Política Municipal de Incentivo à Produção e Comercialização de Produtos Artesanais de Origem Animal e regulamenta a implantação do Selo ARTE no Município de Delfim Moreira, e dá outras providências”*, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a cadeia produtiva do leite e dos produtos artesanais de origem animal no Município de Delfim Moreira, reconhecidamente vocacionado à atividade agropecuária e à produção leiteira.

Com produção expressiva de aproximadamente 35 mil litros de leite por dia e presença de diversos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal e no SIMASP, o Município reúne condições favoráveis para o desenvolvimento da produção de queijo artesanal com identidade regional.

A legislação federal do Selo ARTE possibilita a comercialização nacional de produtos artesanais inspecionados, agregando valor à produção local, promovendo geração de renda, fortalecimento da agricultura familiar e preservação cultural.

A proposta busca criar um ambiente institucional favorável à regularização, qualificação e valorização dos produtores artesanais locais, incentivando o desenvolvimento econômico sustentável e a permanência das famílias no campo.

Diante da relevância econômica, cultural e social da atividade, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 27 de Maio de 2026.

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira